

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Londrina. - SENALBA LONDRINA

NOTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA ANO 2018.

O SENALBA LONDRINA devidamente autorizado pela assembleia geral da categoria, realizada no dia 30 de Janeiro de 2018. **NOTIFICA** o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná SECRASO/NP. E todos os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná SECRASO/NP. No âmbito da base territorial do Sindicato Profissional que tem jurisdição nos municípios de: ABATIÁ, ALVORADA DO SUL, ANDIRÁ, APUCARANA, ARAPONGAS, ARAPUÁ, ASSAÍ, BANDEIRANTES, BARRA DO JACARÉ, BELA VISTA DO PARAÍSO, BORRAZÓPOLIS, CAFEARA, CALIFÓRNIA, CAMBARÁ, CAMBÉ, CAMBIRA, CARLÓPOLIS, CENTENÁRIO DO SUL, CONGONHINHAS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CORNÉLIO PROCÓPIO, CRUZMALTINA, CURIÚVA, FAXINAL, FIGUEIRA, FLORESTÓPOLIS, GUAPIRAMA, GUARACI, IBAITI, IBIPORÃ, ITAMBARACÁ, IVAIPORÃ, JABOTI, JACAREZINHO, JAGUAPITÃ, JANDAIA DO SUL, JAPIRA, JARDIM ALEGRE, JATAIZINHO, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, KALORÉ, LEÓPOLIS, LIDIANÓPOLIS, LONDRINA, LUNARDELLI, LUPIONÓPOLIS, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, MIRASELVA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PINHALÃO, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, QUATIGUÁ, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, RIO BOM, ROLÂNDIA, SABÁUDIA, SALTO DO ITARARÉ, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, SIQUEIRA CAMPOS, TAMARANA, TOMAZINA, URAÍ E WENCESLAU BRAZ. Que conforme a deliberação da assembleia geral da categoria previamente convocada, que expressamente deliberou, aprovando livre e soberanamente por instituir o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA OBRIGATORIA no mês de março de 2018, conforme o artigo 582 da CLT, com fundamento no artigo 8º inciso IV, 146 e 149 da Constituição Federal, e nos artigos 513, 545, 578, 579, 580, e artigo 582 a 609 da CLT. Deste modo as empresas estão obrigadas a descontar a contribuição Sindical Urbana, no valor correspondente, de todos os seus empregados, no mês de março de 2018 e recolher no mês de abril de 2018 em favor do NOTIFICANTE, será respeitado a Lei 11.648/08 e o que está prescrito no artigo 583 da CLT. O recolhimento obedecerá ao sistema de guias da Caixa Econômica Federal de acordo com as instruções do Ministério do Trabalho. A quitação da obrigação de pagar está prevista no Art. 582 da CLT, Art. 156, inciso I do Código Tributário Nacional, no Art. 308 do Código Civil Brasileiro e no 583 paragrafo 2º da CLT., que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de recolhimento ao Sindicato Profissional, sito à Rua Mato Grosso, 47 1º Andar Sala 3 Centro Londrina Paraná CEP. 86010-180. O não pagamento implica em cobrança Judicial, conforme o Art. 606 da CLT. Ficam também cientes que o desconto efetuado e não recolhido conforme dispõe a lei implica em apropriação indébita, passível de ação Civil e Criminal. Vilson Vieira de Melo – Presidente. Londrina 28 de fevereiro de 2018.